

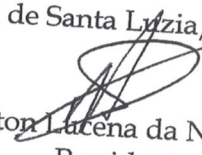
LEI MUNICIPAL N.º 1.019, DE 26 DE AGOSTO DE 2020.

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, ESTADO DA PARAÍBA, Faz saber que o Poder Legislativo decreta, e eu, em razão da sanção tácita, nos termos artigo 30, inciso V, artigo 46, parágrafo 7º, ambos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia/PB, c/c com o artigo 59, parágrafos 2º e 6º da Resolução nº 001/2005, (Regimento Interno), promulgo a seguinte lei.

PADRONIZA AS RECEITAS MEDICAS, ODONTOLÓGICAS E PEDIDOS DE EXAMES NA REDE DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICIPIO DE SANTA LUZIA-PB, E DA OUTRAS DETERMINAÇÕES.

- Art. 1º - Fica a partir da publicação desta lei, a padronização das receitas médicas, odontológicas e pedidos de exames na rede de saúde pública do Município de Santa Luzia-PB.
- Art.2º - As receitas médicas, odontológicas, e pedidos de exames expedidos, serão digitadas em computador para um melhor atendimento por parte das farmácias fornecedoras, públicas ou privadas.
- Art. 3º - Essa Lei entra em vigor 90(noventa) dias após a sua promulgação para as devidas adequações.
- Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Santa Luzia/PB, 26 de agosto de 2020.


Milton Latêna da Nóbrega
Presidente